D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 254/2011 de 14 de Setembro de 2011

- 1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;
- 2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de São Mateus, pessoa colectiva religiosa n.º 512039780, representada, neste acto, pelo Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros, titular do Cartão de Cidadão n.º 10857100, válido até 6 de Abril de 2013, contribuinte fiscal n.º 205997635, residente na Rua Padre Luís Casimiro, n.º 19, 9700-580 São Mateus da Calheta, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 07 de Julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.a

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.992,80€ (dois mil novecentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da pintura sobre tela Vocação de São Mateus, propriedade da Igreja Paroquial de São Mateus, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.a

- 1 O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:
 - a) 40% do valor global (1.197,12€), após o início da intervenção;
 - b) 50% do valor global (1.496,40€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
 - c) 10% do valor global (299,28€), após a entrega do relatório final de conclusão.
- 2 O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea *b*) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2011.

- 2 O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.
- 3 O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

 $5.^{a}$

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Junho de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Teodoro Manuel Sousa Medeiros*.